



TRANQUILIDADE

CLÁUSULA DE PROVAS DESPORTIVAS

1. Âmbito

1.1. Nos termos da presente cláusula e desde que expressamente previsto nas Condições Particulares, o presente contrato de seguro, nos termos definidos no Decreto-lei 291/2007 de 21/08 e nos termos das Condições Gerais Uniformes do Seguro Automóvel Obrigatório, garante a responsabilidade civil automóvel do Segurado, dos proprietários dos veículos, seus detentores e condutores, emergente de eventuais acidentes que venham a ocorrer durante a realização das provas desportivas previamente comunicadas à Tranquilidade e por esta aceites mediante declaração expressamente remetida ao Tomador do Seguro.

1.2. O âmbito temporal das cobertura acima prevista é limitado ao período compreendido entre o início da prova e a sua conclusão.

2. Capitais Seguros – Limites e sub-limites de indemnização

	Limites de indemnização
Danos Corporais	48.560.000€ por acidente
	6.070.000€ por lesado
Danos Materiais	9.760.000€ por acidente
	1.220.000€ por lesado

3. Exclusões

Sem prejuízo das Exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório e expressamente previstas nas Condições Gerais da Apólice, ficam ainda excluídos os danos causados aos concorrentes e outros ocupantes das viaturas participantes, às respetivas equipas de apoio, aos veículos por estes utilizados, bem como à entidade organizadora e pessoal ao seu serviço ou a quaisquer dos seus colaboradores.

Seguradoras Unidas, S.A.
Av. da Liberdade 242, 1250-149 Lisboa
NIPC: 500 940 231